



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO IFRS - CAMPUS SERTÃO

Aprovado pela Resolução/CONCAMP nº 013, de 21 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis residenciais de propriedades do IFRS - *Campus Sertão* por seus servidores.

I. DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento refere-se à residência de servidores em imóveis de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* (Próprio Nacional Residencial) e sua confecção fundamenta-se nas disposições da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

II. DO USO

Art. 2º. A residência de servidor em imóvel institucional (Próprio Nacional Residencial) deverá se justificar pela necessidade de assistência constante ao *Campus*, caracterizando-se como residência obrigatória, conforme disciplina o Art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

Art. 3º. É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparado por lei:

I - for proprietário de imóvel residencial em um raio de 50 Km da sede do IFRS – *Campus Sertão*;

II - não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à Administração Federal, direta ou indireta.

Art. 4º. O servidor interessado em ocupar imóvel institucional deverá realizar sua inscrição junto à Coordenação de Patrimônio do IFRS - *Campus Sertão* apresentando o Cadastro de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – *Campus Sertão* (ANEXO I).

§1º. A inscrição no Cadastro Permanente de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – *Campus Sertão* não garante ao servidor a ocupação do imóvel, nem estabelece prazo para atendimento da mesma.

§ 2º. O Cadastro Permanente de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – *Campus Sertão*, será mantido e atualizado pela Coordenação de Patrimônio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Art. 5º. Poderão inscrever-se no cadastro permanente os servidores detentores de cargos efetivos e que desempenhem atividades que convenham com a residência na instituição. A preferência para ocupação atenderá aos servidores que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação:

- I – Direção-Geral;
- II – Assistência estudantil;
- III – Produção Agropecuária;
- IV – Infraestrutura e suprimentos;
- V – Vigilância;
- VI – Demais servidores efetivos.

§ 1º. Após adoção dos critérios de ordem de preferência, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I – Ocupantes de cargos de Direção e Coordenação;
- II - Responsáveis pela assistência aos estudantes – preferencialmente na área da saúde;
- III - Responsáveis pela assistência aos animais – preferencialmente na área da saúde;
- IV - Responsáveis pela infraestrutura e suprimentos;
- V - Responsáveis pela vigilância;
- VI - Menor renda familiar;
- VI - Maior tempo de efetivo exercício na instituição;
- VII - Maior número de filhos abaixo de 07 anos;
- VIII - Maior idade entre os candidatos concorrentes;
- IX - Sorteio público.

§ 2º. Sempre que houver novos inscritos, a Coordenação de Patrimônio irá realizar a classificação/reclassificação dos servidores no Cadastro Permanente de Interesse (obedecendo os critérios de ordem de preferência e critérios de desempate estabelecidos no Art. 5º) e **submeterá para homologação do Conselho de Campus.**

§ 3º. A Coordenação de Patrimônio manterá atualizado o Cadastro Permanente de Interesse com suas respectivas classificações em planilha disponibilizada no site da instituição.

III. DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 6º. A entrega do imóvel para o(a) servidor(a) será efetivada após homologação do Conselho de *Campus* e emissão de portaria pela Direção-Geral do *Campus*, que declare a obrigatoriedade de residência.

Art. 7º. Na entrega do imóvel para ocupação o servidor assinará:

- I – Termo de permissão de uso de imóvel e Termo de entrega de chaves (ANEXO II);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

II - Termo de Vistoria (ANEXO III);

Parágrafo Único: Fará parte integrante do Termo de Vistoria o Laudo Técnico elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 8º. O *Campus* compromete-se em realizar a entrega do imóvel em plenas condições de habitabilidade e a realizar obras de reformas que interessem à estrutura do imóvel, conforme disponibilidade orçamentária e/ou dos materiais necessários.

Art. 9º. A permissão de uso de imóvel será firmada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, não havendo renovação automática.

IV. DOS DEVERES DO SERVIDOR PERMISSIONÁRIO

Art. 10. São deveres do PERMISSIONÁRIO:

- I - pagar a taxa de ocupação, por meio de desconto em folha de pagamento;
- II - pagar os encargos relativos ao uso do imóvel, as despesas referentes a consumo de energia elétrica da unidade que ocupa, e/ou outras que ocorrerem desde que seja possível sua regular aferição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro meio de pagamento autorizado pela União;
- III - realizar obras e serviços necessários à conservação do imóvel, mantendo-o no mesmo estado em que lhe foi entregue, conforme Termo de Vistoria;
- IV - apresentação de proposta anual para a conservação do imóvel (pequenas e médias reformas), passando por aprovação da Direção Geral e engenheiro civil do campus. Havendo aprovação da proposta e disponibilidade orçamentária para o fornecimento de materiais necessários, o PERMISSIONÁRIO deverá comprometer-se com os serviços de mão de obra, isentando-se administração pública por qualquer ressarcimento de custos destes serviços de conservação do imóvel;
- V - formalizar antecipadamente, dentro da proposta anual para conservação do imóvel, quais os tipos de serviços e mão de obra que serão empregadas na sua execução como:
 - a) trabalhos em altura que necessitem de EPIs;
 - b) serviços que necessitem de emprego de equipamentos específicos;
 - c) serviços que necessitem de eletricitista;
 - d) outros (especificar).
- VI - realizar a limpeza e manutenção da área externa da residência, conforme metragem constante no Termo de permissão de uso de imóvel;
- VII - destinar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;
- VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte de profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- IX - proceder a devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer o término da permissão de uso;
- X - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;
- XI - observar integralmente das disposições regulamentares e contratuais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

XII - dedicar-se ao trabalho em horários noturnos, feriados e/ou finais de semana, conforme a necessidade do trabalho. (mantêm-se)

XIII - Comunicar formalmente à administração (Coordenação de Patrimônio) sempre que houver quaisquer alterações relativas às condições das permissões de uso do Imóvel (tais como alteração da lotação/setor, dependentes, função e/ou atividades desempenhadas, aquisição de imóvel, etc.);

XIV - Comunicar formalmente quaisquer danos estruturais ou avarias constatadas no imóvel,

V. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 11. O servidor ocupante de imóvel residencial do *Campus* pagará taxa de ocupação no valor correspondente a 0,50% ao ano sobre o valor atualizado do imóvel.

§ 1º. O valor definido pela aplicação do cálculo que trata o *caput* será dividido por 12 (doze) e o valor desta divisão será descontado mensalmente da folha de pagamento do servidor.

§ 2º. A cada dois anos deverá ser realizada, por profissional habilitado, a reavaliação do imóvel e, conseqüentemente, a atualização do valor da taxa de ocupação.

VI - DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 12. Ao término da permissão de uso (quarenta e oito meses da assinatura do termo) a Coordenação de Patrimônio deverá rever as condições que habilitaram o servidor à residência, reclassificando todos os inscritos interessados pela residência em imóvel, cadastrados no do IFRS – *Campus Sertão*.

§ 1º. Quatro meses antes de encerrar a vigência da permissão de uso, a Coordenação de Patrimônio comunicará, ao servidor ocupante do imóvel, que este encaminhe ao Gabinete nova documentação (Anexo I) para atualização do Cadastro Permanente de interesse em imóvel.

§ 2º. A Coordenação de Patrimônio deverá reclassificar todos os inscritos no Cadastro Permanente de Interesse do IFRS – *Campus Sertão* e submeter ao Conselho de Campus para aprovação.

§ 3º. O servidor que não proceder à entrega da documentação pertinente terá sua permissão de uso encerrada ao término dos 48 meses.

§ 4º. A entrega da documentação não garante a permanência do servidor no imóvel, pois haverá a atualização do cadastro de interessados pela residência e os imóveis serão disponibilizados de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

VII – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 13. A Direção-Geral poderá extinguir a permissão de uso do imóvel a qualquer tempo, considerada a necessidade de sua utilização para outra finalidade, desde que aprovado pelo Conselho de *Campus*.

Art. 14. Encerra de pleno direito a permissão do imóvel, quando o seu ocupante:

- I - solicitar seu término;
- II - perder as condições que o habilitaram à residência institucional (conforme disposto no Art. 2º);
- III - for exonerado ou demitido do serviço público;
- IV - entrar em licença para tratar de interesses particulares por mais de 30 dias;
- V - for removido, redistribuído ou cedido para outra instituição;
- VI - aposentar-se;
- VII - falecer;
- VIII - tornar-se proprietário de imóvel residencial num raio de 50 KM de distância da sede do IFRS - Campus Sertão, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por lei;
- IX - não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Portaria que declarou a obrigatoriedade de residência;
- X - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- XI – atrasar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, os pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel, as despesas referentes a consumo de energia elétrica da unidade que ocupa, e/ou outras que ocorrerem desde que seja possível sua regular aferição;
- XII – descumprir qualquer disposição regulamentar ou contratual.

§ 1º. Os critérios de encerramento de pleno direito **não** se aplicam aos afastamentos parciais para capacitação e/ou qualificação, ou afastamentos integrais para qualificação inferiores a 90 dias, desde que mantidas as condições que o habilitaram à residência.

§ 2º. Nos casos de afastamento integral para qualificação superior a 90 dias, o permissionário poderá permanecer na residência, somente se não houver outros classificados no Cadastro Permanente de Interesse, se enquanto perdurar o afastamento não surgirem novos inscritos habilitados e se as atividades relativas à qualificação precisem ser realizadas no âmbito do *Campus*, à critério e interesse da administração com aprovação do Conselho de *Campus*.

Art. 15. Findada a permissão de uso, a Direção-Geral emitirá ato declaratório de desobrigatoriedade de residência e o ocupante do imóvel deverá restituí-lo ao *Campus* no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de:

- I – Perda das condições que o habilitaram à residência;
- II – Remoção, redistribuição ou cedência;
- III – Falecimento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

IV– Exoneração ou demissão do serviço público;

§ 1º. O imóvel será considerado entregue, após a vistoria ou Laudo Técnico, que constate que o mesmo encontra-se nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso o laudo aponte pela necessidade de correções/manutenções, o permissionário deverá fazer os ajustes para que a entrega ocorra.

§ 2º. Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, a administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§ 3º. A inadimplência do servidor quanto aos encargos relativos ao uso do imóvel acarretará em cobranças administrativas e/ou judiciais.

Art. 16. Após a efetiva entrega do imóvel, a Direção-Geral emitirá ato declaratório de desobrigatoriedade de residência em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Enquanto não for emitido o ato declaratório de desobrigatoriedade de residência, permanecerá o permissionário obrigado a pagar a taxa de ocupação e despesas referentes ao consumo de energia elétrica da unidade, e/ou outras que ocorrerem desde que seja possível sua aferição regular.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A fim de garantir a transparência dos atos públicos, a Direção-Geral manterá publicado, no site institucional, a relação atualizada dos servidores que residem em imóveis do *Campus*, com a descrição do imóvel ocupado e a data de início da permissão de uso; além do cadastro atualizado dos interessados em residir no *Campus*.

Art. 18. Para os termos de Permissão de Uso firmados antes da publicação deste Regulamento, serão mantidas as diretrizes do regulamento anterior até o encerramento das vigências dos respectivos termos.

Art. 19. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de *Campus*.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sertão, 21 de agosto de 2023.

PROF. DR. ODAIR. JOSÉ SPENTHOF,
Diretor Geral do IFRS - Campus Sertão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Presidente do CONCAMP – IFRS Sertão

ANEXO I

CADASTRO DE INTERESSE EM RESIDIR EM IMÓVEL DO IFRS - *CAMPUS SERTÃO*

1. NOME DO SERVIDOR:

2. CARGO DO SERVIDOR:

3. FUNÇÃO QUE OCUPA NO *CAMPUS* E/OU ATIVIDADE DESEMPENHADA:

4. ESTADO CIVIL:

4.1. Nome do cônjuge/companheiro (a): _____

5. DEPENDENTES:

Nome	Parentesco	Nascimento

6. TEMPO DE SERVIÇO NO IFRS - *CAMPUS SERTÃO*: ___anos e ___meses

7. Declaro que eu e/ou meu cônjuge ou companheiro(a) não somos proprietários ou promitente compradores de imóvel residencial num raio de 50 Km da sede do IFRS – *Campus Sertão*, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

8. Declaro que eu e/ou meu cônjuge ou companheiro(a) somos proprietários dos seguintes imóveis:

10. Declaro que eu e/ou meu cônjuge ou companheiro(a) não possuímos débitos, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à Administração Federal, direta ou indireta.

11. Declaro que os dados constantes neste formulário para cadastro de interesse em residir em imóvel do IFRS – *Campus Sertão* serão atualizados por mim sempre que ocorrer alteração da situação declarada.

12. Declaro ter conhecimento das disposições constantes no Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* a seus servidores.

12. JUSTIFICATIVA DO INTERESSADO EM RESIDIR EM IMÓVEL DO CAMPUS
(Relacionar as atividades do trabalho com as necessidades de assistência constante ao Campus)

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal, e que, havendo indícios de informações falsas contidas neste documento, por mim assinado, será instaurado processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

das penalidades administrativas correspondentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IFRS – *Campus Sertão*, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Servidor Interessado

13. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA-IMEDIATA

--

() De acordo o pedido, informando serem verdadeiras as atividades descritas na justificativa do interessado;

IFRS – *Campus Sertão*, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

14. MANIFESTAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO IFRS – *CAMPUS SERTÃO*

--

() De acordo com o pedido, encaminho para a Coordenação de Patrimônio do IFRS - *Campus Sertão* realizar a classificação/reclassificação dos servidores no Cadastro Permanente de Interesse (obedecendo os critérios de ordem de preferência e critérios de desempate estabelecidos no Art. 5º do REGULAMENTO PARA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO IFRS - CAMPUS SERTÃO) e
submeter à aprovação do Conselho de Campus.

IFRS – *Campus Sertão*, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Direção-Geral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ANEXO II

Termo de Contrato de Permissão de Uso de Imóvel Residencial do IFRS – *Campus Sertão*

**TERMO DE CONTRATO DE
CONCESSÃO ONEROSA DE USO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL E O SERVIDOR**

.....
.....

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Sertão, com sede na Rodovia RS 135, Km 25 – Distrito Engenheiro Luiz Englert s/nº, na cidade de Sertão/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0004-99, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral Srº Odair José Spenthof, nomeado pela Portaria nº 160, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1547848, doravante denominado PERMITENTE, e o(a) servidor (a), Matrícula no SIAPE nº inscrito(a) no CPF nº, RG nº residente na, em doravante designado PERMISSONÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/20xx-xx** e em observância às disposições do REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO IFRS - *CAMPUS SERTÃO*, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Cadastro Permanente de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – Campus Sertão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento, é a Concessão Onerosa de uso do imóvel residencial (Próprio Nacional) PN de número, construído em, compreendendo uma área construída dem², com dependências em bom estado de conservação e condições de habitabilidade, e uma área externa (terreno) dem², situada na área do IFRS - *Campus Sertão*, sujeitando-se o permissionário a pagar taxa de ocupação prevista na Legislação Patrimonial imobiliária da União, bem como cumprir com as demais obrigações previstas no Regulamento para Ocupação de Imóveis Residenciais do IFRS - *Campus Sertão*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OCUPAÇÃO DO PN

O Permissionário, mediante a assinatura deste termo de permissão de uso, receberá a chave do PN onde doravante passará a residir com seus dependentes e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ocupará a residência, não podendo cedê-la no todo ou em parte, alugá-la ou dar-lhe qualquer destino diferente do residencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

O Permissionário pagará taxa de ocupação no valor correspondente a 0,50% ao ano sobre o valor atualizado do imóvel, conforme determina o Art. 11 do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* a seus servidores

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor definido pela aplicação do cálculo que trata o caput será dividido por 12 e o valor desta divisão será descontado mensalmente da folha de pagamento do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada dois anos será realizada, por profissional habilitado, a reavaliação do imóvel e, conseqüentemente, a atualização do valor da taxa de ocupação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS TAXAS

Independentemente da taxa de ocupação, o servidor, a partir da ocupação do PN, compromete-se a pagar as despesas com energia elétrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da taxa de energia elétrica se dará por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo *Campus* e entregue ao servidor, via e-mail, com vencimento para o dia 20 de cada mês.

O pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel, as despesas referentes a consumo de energia elétrica da unidade que ocupa, e/ou outras que ocorrerem desde que seja possível sua regular aferição, se dará por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro meio de pagamento autorizado pela União, com vencimento para o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso nos pagamentos dos encargos relativos ao uso do imóvel por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, caracteriza a extinção deste termo de permissão de uso, devendo o PN ser restituído à Instituição, no prazo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que encerrou a permissão de uso, sob pena de abertura de sindicância para apuração dos fatos da infração.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO PN

O Permissionário obriga-se a manter o PN que doravante ocupará devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado. As despesas decorrentes de limpeza, conservação e reparos de qualquer estrago porventura realizado pelo Servidor correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, não cabendo, por hipótese alguma, indenização por parte da IFRS
– *Campus Sertão*.

PARÁGRAFO ÚNICO

Inclui-se nesta cláusula, a área externa (terreno) de _____m², mencionada no objeto deste termo e detalhada no Laudo Técnico complementar ao Termo de Vistoria, ambos integrantes deste termo de permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PN

No imóvel objeto deste termo de permissão de uso não poderá ser realizada nenhuma modificação, salvo avaliada pelo setor de engenharia e aprovada pela Direção-Geral do *Campus*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA DE OCUPAÇÃO

No caso de o servidor deixar de desempenhar a função que ocupava por ocasião de permissão de uso do PN como sua residência, deverá solicitar novo cadastro de interesse em imóvel do *Campus*, podendo o servidor permanecer ou não no imóvel, de acordo com sua classificação no cadastro de interesse, realizada pela Coordenação de Patrimônio do IFRS - *Campus Sertão* e **aprovada** pelo Conselho de *Campus*.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RESIDÊNCIA

Na extinção da presente permissão de uso, de acordo com o Capítulo VII do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* a seus servidores, os ocupantes do PN terão prazos máximos de 30 (trinta) dias para entregar as chaves do Imóvel ao Setor de Patrimônio da Instituição, sendo:

- I – Perda das condições que o habilitaram à residência;
- II – Remoção, redistribuição ou cedência;
- III – Aposentadoria;
- IV – Falecimento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

V – Exoneração ou demissão do serviço público;

CLÁUSULA NONA – DA DESOCUPAÇÃO DO PN

Na desocupação do PN, o Permissionário compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, não sendo permitido a retirada de qualquer bem ou instalação realizada com material do *Campus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A presente permissão de uso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo prorrogações automáticas e devendo o servidor, caso interessado em permanecer no imóvel, proceder de acordo com o Capítulo VI do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* a seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Passo Fundo/RS para dirimir dúvidas que por ventura sejam levantadas e que não possam ser resolvidas no âmbito do IFRS – *Campus Sertão*.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas abaixo citadas.

IFRS – *Campus Sertão*, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Servidor
Permissionário

Direção-Geral
Permitente

Testemunhas:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, registrado(a) sob a Matrícula SIAPE nº _____,
, declaro que recebi do Setor de Patrimônio do IFRS – *Campus Sertão*, as chaves

do PN nº _____ que será ocupado por mim e meus dependentes para fins exclusivamente residenciais.

Declaro ter pleno conhecimento do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* a seus servidores e do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial do IFRS – *Campus Sertão*.

IFRS – *Campus Sertão*, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Servidor

Setor de Patrimônio



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA

Patrimônio Nº: _____

Pelo presente instrumento declaro que nesta data vistoriei o imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no LAUDO TÉCNICO RESIDENCIAL, anexo a este documento e emitido pelo Setor de Engenharia do IFRS – *Campus Sertão*.

Ao final da permissão de uso, comprometo-me a restituir o imóvel no estado em que recebi, observadas as condições ora verificadas.

Este termo de vistoria é parte integrante do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial do IFRS – *Campus Sertão*.

IFRS – *Campus Sertão*, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Servidor

Setor de Patrimônio